



FLS. 174  
PRCC 132/89  
C. M. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### RESOLUÇÃO NÚMERO 154

De 26 de outubro de 1.989

Regimento Interno Especial para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 13, inciso IV, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios e de acordo com o que aprovou o plenário, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1.989, promulga a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O :

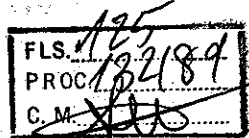
#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O exercício do Poder Organizante pela Câmara Municipal de Araraquara, conforme lhe foi conferido pelo artigo 29 da Constituição da República, far-se-á com a observância das normas estabelecidas neste Regimento Especial, suplementadas, se e quando necessário, pelo Regimento Interno em vigor na Câmara Municipal, observados os prazos previstos no artigo 11, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os Vereadores investidos das condições de Organizantes Municipais gozam de inviolabilidade nos termos da Constituição da República (art. 29, inciso VI).

Artigo 2º - O Poder Organizante Municipal funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 2 -

Parágrafo único - Em caso de fôrça maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido neste artigo, o Poder Organizador Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, com aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções ordinárias, respeitadas e dispostas no Regimento Interno em vigor.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER ORGANIZANTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - São órgãos do Poder Organizador Municipal o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Poder Organizador Municipal e compõe-se dos Vereadores em exercício na Décima Legislatura da Câmara Municipal de Araraquara, reunidos na forma prevista neste Regimento, e, doravante, denominados "Vereadores Constituintes".

Parágrafo único - O Plenário funcionará com o número mínimo de dez membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes salvo em matéria específica da Lei Orgânica, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES



FLS.	126
PROC.	132189
C. M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 3 -

Artigo 6º - As sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, as realizadas às Terças e Quintas-feiras, a partir das 20 (vinte) horas;

II- Extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de três horas e serão prorrogáveis por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e mediante a aprovação do Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por proposta de pelo menos um terço dos Vereadores.

§ 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão sempre públicas.

§ 4º - As sessões poderão ser suspensas, por prazo determinado, para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos organizantes, mediante aprovação do Plenário.

Artigo 7º - As sessões ordinárias serão compostas de Expediente e Ordem do Dia. As extraordinárias, somente de Ordem do Dia.

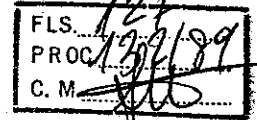
Artigo 8º - O EXPEDIENTE, que terá a duração máxima improrrogável de 1 (uma) hora, dividir-se-á em Pequeno e Grande Expedientes.

§ 1º - O Pequeno Expediente destinar-se-á a apreciação da ata e a leitura e votação de documentos e proposições encaminhadas ao Poder Organizante Municipal.

§ 2º - O Grande Expediente terá início ao término do Pequeno, sendo destinado ao uso da palavra pelos "Vereadores Constituintes", durante 5 (cinco) minutos, mediante inscrição prévia em livro destinado a esse fim e por ordem de inscrição, não sendo permitido aparte.

§ 3º - Encerrado o horário destinado ao Grande Expediente, sem que todos os "Vereadores Constituintes" inscritos tenham feito uso da palavra, os remanescentes estarão automaticamente inscritos para a sessão seguinte, observada a ordem de inscrição.

Artigo 9º - A Ordem do Dia será destinada a discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica do Município e suas emendas, bem como, a discussão e votação de modificações deste Regimento Interno, conforme previsto no artigo 47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 4 -

§ 1º - Enquanto o Projeto de Lei Orgânica não estiver em discussão no Plenário, a Ordem do Dia das sessões ordinárias será destinada:

I - a palestras, intervenções e debates com os "Vereadores Constituintes", por especialistas, autoridades e representantes de entidades, instituições e órgãos convidados pelo Poder Organizador Municipal, sobre assuntos relacionados com a Lei Orgânica, com duração previamente estabelecida pela Presidência, em comum acordo com os convidados.

II- ao uso da palavra por representantes de partidos políticos sem representação na Câmara Municipal, de entidades associativas legalmente constituídas e de movimentos sociais representativos da sociedade, pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada orador, sem aparte, seguido de debates com os "Vereadores Constituintes" por mais 15 (quinze) minutos, por decisão do plenário. A inscrição far-se-á em livro próprio, mediante requerimento à Mesa do Poder Organizador Municipal, por ordem de entrada dos requerimentos, que serão instruídos com os seguintes documentos:

a) - autorização do Diretório Municipal, da Executiva Municipal ou da Comissão Diretora Municipal Provisória, assinada pela maioria de seus membros, no caso de partido político.

b) - autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, assinada pela maioria de seus membros, no caso de entidade associativa legalmente constituída, se o usuário da palavra não for o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente, com base nos convites e na ordem de inscrição, organizará a Ordem do Dia das sessões referidas no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e providenciará a comunicação, em tempo hábil, aos interessados.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 10 - À Mesa eleita para o atual período legislativo, cabe dirigir os trabalhos organizantes municipais. Além das atribuições explícitas ou implícitas compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento Especial e notadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 5 -

I) - Quanto aos trabalhos organizantes:

a) - dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do texto da Lei Orgânica Municipal;

b) - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Organizante Municipal;

c) - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos Poderes da União, do Estado e do Município, necessárias à elaboração do anteprojeto ou do projeto de Lei Orgânica Municipal, de emenda ou substitutivo, ou ainda ao esclarecimento de situações com vistas a esse fim.

II) - Quanto aos trabalhos administrativos:

a) - dirigir os serviços administrativos;

b) - prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como, das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;

c) - requisitar do Poder Executivo Municipal os recursos de ordem material e pessoal necessários ao desempenho das funções organizantes, bem como, à sua divulgação;

d) - contratar os funcionários e os serviços técnicos especializados que forem necessários para a elaboração da Lei Orgânica do Município, dando-se ciência ao plenário;

e) - conceder gratificações salariais aos funcionários da Câmara Municipal, que prestarem serviços extraordinários durante a elaboração da Lei Orgânica do Município, em critérios especiais estabelecidos pela Mesa, ouvido o plenário;

f) - os funcionários que forem contratados ou requisitados para os serviços da Lei Orgânica do Município poderão permanecer em seus cargos no máximo 10 (dez) dias após a promulgação da mesma;

g) - promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, mediante requisição dos recursos necessários a produção e a veiculação de informações e peças informativas, respeitando-se o princípio de representação das bancadas partidárias (art. 58, da Constituição Federal).

§ 1º - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas ve



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 6 -

vezes quantas se fizerem necessárias por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento de dois de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Organizante Municipal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência da Mesa será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelos 1º e 2º Secretários, respectivamente.

SEÇÃO IV  
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 11 - O Presidente é a autoridade representativa e diretiva do Poder Organizante Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I - Quanto as sessões:

a)- presidir os trabalhos;

b)- decidir questões de ordem ou reclamações nos termos deste Regimento, colocando a decisão em livro próprio, a fim de se constituir em jurisprudência;

c)- resolver definitivamente sobre recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;

d)- submeter a discussão e votação matéria sujeita a deliberação e esclarecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;

e)- convocar sessão extraordinária, anunciando a Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

II - Quanto as proposições:

a)- admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender as exigências regimentais;

b)- distribuir proposições às Comissões;

c)- despachar os requerimentos, tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 7 -

III - Quanto as Comissões:

- a) - nomear, a vista da indicação das lideranças de bancadas, os membros titulares e suplentes das Comissões;
- b) - convocar reunião extraordinária de Comissão, somente quando verificada a sua necessidade em sessão do Plenário, para apreciar matéria sujeita ao seu exame;
- c) - dar ciência das sessões extraordinárias, assim que receber do Presidente da respectiva Comissão a decisão da sua convocação.

IV - Quanto as reuniões da Mesa:

- a) - convocá-las e presidí-las;
- b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive o de desempate.

V - Quanto as publicações:

- a) - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, assegurando a participação proporcional de todos os Vereadores;
- b) - não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa a honra ou incitamento a prática de delito de qualquer natureza.

VI - Quanto a divulgação dos trabalhos:

- a) - distribuir boletins dos trabalhos organizantes, com informações sobre o seu andamento, abrangendo a participação popular e a atuação das Comissões e dos "Vereadores Constituintes", assegurando espaço proporcional a todos os Vereadores;
- b) - diligenciar no sentido de obter junto aos meios de comunicação e sem ônus para os cofres públicos, a concessão de espaços e horários regulares para a divulgação dos trabalhos organizantes.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

- I - exercer, com plena autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos organizantes municipais;
- II - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante Municipal, bem como, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido a suas prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.



FLS.	131
P.ROC.	182189
C. M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 8 -

§ 4º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder Organizante Municipal.

SEÇÃO V  
DAS COMISSÕES  
SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou que digam respeito a sua finalidade específica.

§ 1º - Nas Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos (art. 58, da Constituição Federal).

§ 2º - O Vereador que, na data da promulgação da presente Resolução, estiver sem partido, integrará, para fins do parágrafo anterior, a cota daquele pelo qual se elegeu.

§ 3º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Organizante Municipal, mediante indicação escrita dos líderes de bancadas.

§ 4º - Com exceção do Presidente, os demais membros da Mesa integrarão as Comissões.

§ 5º - Cada Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões como membro titular.

§ 6º - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo terceiro dentro dos 02 (dois) dias subsequentes à publicação deste Regimento.

§ 7º - Se não houver acordo do colégio de líderes, a eleição das Comissões ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 8º - Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, de consenso geral ou por votação secreta, dando imediato conhecimento, por escrito, da eleição ao Presidente da Mesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 9 -

§ 9º - O Presidente da Comissão, será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

§ 10 - Em caso de vacância da Presidência e do Relator far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à abertura da vaga.

SUBSEÇÃO II  
DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 13 - As Comissões são:

- I - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DOS PODERES MUNICIPAIS;
- II- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III- COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL;
- IV- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS;
- V- COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL;
- VI- COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

§ 1º - As Comissões compõem-se de três membros titulares e de três suplentes, salvo a referida no inciso I, deste artigo e a de Sistematização, que terão, respectivamente, cinco membros titulares e três suplentes, e nove membros titulares e cinco suplentes.

§ 2º - Os membros suplentes serão relacionados em ordem numérica.

§ 3º - Cabe às Comissões, observadas as competências específicas definidas no parágrafo seguinte:

- I - colher sugestões, propostas, estudos e emendas;
- II - elaborar, no âmbito de sua competência, o texto de anteprojeto;
- III- dar parecer sobre as emendas ao projeto de



FLS. 137  
PROC. 13089  
C. M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 10 -

Lei Orgânica Municipal, podendo oferecer subemenda.

§ 4º - Compete especialmente:

I - À Comissão de Organização Político- Administrativa e dos Poderes Municipais:

- a) - o Preâmbulo;
- b) - a organização municipal;
- c) - o Poder Legislativo;
- d) - o Poder Executivo;
- e) - os bens públicos;
- f) - a organização administrativa do Município (servidores, regime jurídico, obras e serviços, etc.);
- g) - as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações públicas;
- h) - a previdência municipal;
- i) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões;

II - À Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) - os orçamentos;
- b) - a receita e a despesa pública;
- c) - a fiscalização financeira, tributária e orçamentária;
- d) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

III - À Comissão de Ordem Social:

- a) - a educação, a cultura, os esportes, o lazer e o turismo;
- b) - a assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, ao deficiente físico e mental e à velhice);
- c) - a saúde;
- d) - o saneamento básico;
- e) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

IV - À Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 11 -

- a) - a segurança (Guarda Municipal);
- b) - a regionalização local;
- c) - a defesa do consumidor;
- d) - a organização das comunidades locais e suas relações com o Poder Público;
- e) - a iniciativa popular na Lei Orgânica;
- f) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

V - À Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal:

- a) - a habitação;
- b) - o meio ambiente e os recursos naturais;
- c) - a utilização do solo municipal;
- d) - o sistema viário e transportes;
- e) - as atividades industriais, agroindustriais e comerciais;
- f) - o desenvolvimento econômico municipal;
- g) - os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

VI - À Comissão de Sistematização:

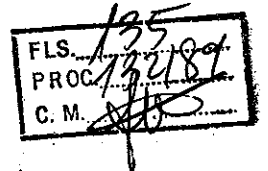
- a) - a coordenação sistemática dos resultados parciais para elaboração do anteprojeto e do projeto, bem como, a redação final do texto da Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO III  
DOS TRABALHOS

Artigo 14 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, de terça a sexta-feira, conforme cronograma de trabalho por elas estabelecido e comunicado à Mesa, não podendo ser coincidentes.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias convocadas para ocasiões diversas das ordinárias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 12 -

convocadas pelo seu Presidente, por maioria de seus membros, ou, em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Organizante Municipal, na forma do artigo 11, § 1º, inciso III, alínea "b".

§ 3º - As deliberações serão tomadas pelo processo nominal no caso de matéria organizacional e pelo processo simbólico nos demais casos.

§ 4º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas, com prévia divulgação da pauta dos trabalhos.

§ 5º - Na primeira reunião ordinária, cada Comissão deverá definir os prazos de seus trabalhos, comunicando-os à Presidência da Mesa, que providenciará imediatamente a publicação de boletim informando-os à população.

Artigo 15 - Durante o prazo de trinta dias corridos e improrrogáveis, contados da data da instalação do Poder Organizante Municipal, qualquer munícipe, entidade associativa ou organismo vinculado ao Poder Executivo Municipal, poderá apresentar às Comissões, através da Presidência da Câmara, sugestões, propostas e estudos para inclusão de matéria específica na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, para se pronunciarem, uma só vez sobre cada matéria;

II - Aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria;

III - Aos convidados autorizados pela maioria dos membros da Comissão, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

IV - As associações signatárias de propostas legalmente constituídas antes da instalação dos trabalhos organizantes, através de representante formalmente indicado quando da apresentação da proposta, e um dos cinco primeiros signatários de listas populares, terão dez minutos, uma só vez sobre cada matéria, prorrogáveis por deliberação da maioria dos membros das Comissões;

V - Ao Relator dez minutos, prorrogáveis por deliberação da maioria dos membros da Comissão, para examinar seu parecer.



FLS.	136
PROC.	137189
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 13 -

Parágrafo único - Em nenhum caso a discussão e deliberação da matéria submetida à Comissão ultrapassará o prazo comum de dez dias.

Artigo 17 - Conhecido o parecer do Relator em reunião, e encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - Na votação pelo processo simbólico, o membro da Comissão que tiver dúvida quanto ao seu resultado poderá requerer imediatamente verificação de votação, consignando-se em ata os nomes dos que votaram e os respectivos votos.

§ 2º - As deliberações tomadas por maioria de votos, aprovarão ou rejeitarão o parecer do Relator. No caso de aprovação com restrições, será imediatamente alterado o parecer para superar os aspectos a que a restrição se referiu.

Artigo 18 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria sujeita à sua competência:

a) - realizar reuniões e audiências públicas fora do edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mas não poderão deliberar a respeito;

b) - poderão, igualmente, solicitar contribuições por escrito a especialistas no assunto, ou, com a aprovação da maioria dos membros da Comissão, convidá-los a expor oralmente sobre a matéria em questão.

Parágrafo único - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão em prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Artigo 19 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização de seus fins, salvo deliberação em contrário, e serão documentadas em ata.

Parágrafo único - Cada uma das Comissões terá a assistência de um funcionário da Câmara Municipal ou servidor contratado, para elaboração das atas e expedição de correspondência necessária ao bom desempenho da Comissão.

Artigo 20 - O membro da Comissão que faltar sem justa causa a duas reuniões será substituído definitivamente pelo primeiro suplente, dando-se ciência ao Presidente da Mesa.



182  
FLS. 122/189  
PROC. 122/189  
C. M. 115

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 14 -

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Artigo 21 - O projeto de Lei Orgânica será pre-  
cedido de um anteprojeto, elaborado pela Comissão de  
Sistematização, de acordo com os textos oferecidos pelas  
demais Comissões, até vinte e cinco dias antes do venci-  
mento do prazo referido no parágrafo seguinte.

§ 1º - O anteprojeto será apresentado à Mesa pa-  
ra publicação até 03 de janeiro de 1.990.

§ 2º - Recebido o anteprojeto, o Presidente, den-  
tro de dois dias providenciará sua publicação, abrindo-se  
prazo de vinte dias contínuos e improrrogáveis para o  
oferecimento de emendas pelos Vereadores ou na forma do  
disposto nos artigos 36 e seguintes deste Regimento.

§ 3º - As Comissões terão sete dias, contados  
da data subsequente ao vencimento do prazo referido no  
parágrafo anterior, para deliberar sobre as emendas apre-  
sentadas.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização ela-  
borar o projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no  
anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágra-  
fo precedente cabendo-lhe, para tanto, harmonizar os  
textos conflitantes.

§ 5º - A Comissão de Sistematização, no prazo  
contínuo e improrrogável de dez dias, contados da data  
subsequente ao recebimento dos pareceres das Comissões  
Temáticas, apresentará à Mesa o projeto de Lei Orgânica,  
o qual será imediatamente publicado.

Artigo 22 - Publicado o projeto, será aberto o  
prazo de dez dias para o oferecimento de emendas por  
parte dos Vereadores e da iniciativa popular nos termos  
do artigo 36 e seguintes, e para a reapresentação de  
emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como  
está estabelecido no artigo 39.

§ 1º - Não será admitida emenda que vise substi-  
tuir integralmente o projeto ou alterar mais de uma dis-



FLS. 139  
PROC. 13218-9  
C. M. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 15 -

disposição, salvo se a alteração de uma impuser a de ou tra.

§ 2º - A Comissão de Sistematização disporá do prazo de cinco dias para oferecimento de parecer sobre as emendas apresentadas ou reapresentadas.

Artigo 23 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 24 - O projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 25 - O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia, poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias, mediante pedido de, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Artigo 26 - Será admitido pedido de destaque para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea. O pedido poderá ser feito por qualquer Vereador.

SUBSEÇÃO II

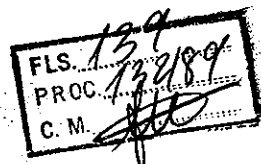
DA DISCUSSÃO

Artigo 27 - A discussão será feita com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá livre de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - O livre de inscrição será aberto dez minu

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 16 -

minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de dez minutos improrogáveis para discutir, vedada nova inscrição para a mesma discussão, podendo solicitar reserva de tempo, quando necessário.

§ 4º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando, completadas quatro horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento. Em nenhuma hipótese ultrapassará a discussão os prazos de quinze e cinco dias, respectivamente, no primeiro e no segundo turno.

SUBSEÇÃO III  
DA VOTAÇÃO

Artigo 28 - A votação será feita imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação será iniciada com a presença de, no mínimo, dois terços dos componentes da Câmara. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença; constatada a falta de número e consultadas as lideranças presentes, poderá suspender a sessão por tempo determinado ou encerrá-la.

§ 2º - Excetuando-se as matérias organizacionais, a votação nominal só será praticada quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer vereador, nesse sentido.

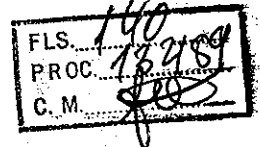
§ 3º - A votação nominal aprovada será circunscrita tão somente à votação da matéria para a qual foi requerida, não se estendendo a nenhuma outra matéria seguinte, principal ou acessória de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação decorrente do requerimento referido no parágrafo 2º.

§ 5º - Na votação simbólica o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 6º - Quando, no caso de votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, o mesmo será prorrogado até que se conclua a votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 17 -

SUBSEÇÃO IV  
DOS TRABALHOS FINAIS

Artigo 29 - Aprovado com alterações em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º - Oferecida a redação, o projeto será enviado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o intervalo de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - A discussão em segundo turno será realizada em até sete sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 3º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.

§ 4º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de dois dias.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator e distribuído os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

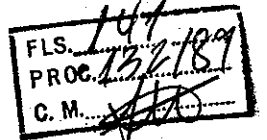
§ 6º - A votação da proposta será feita em bloco, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos.

§ 7º - Aprovado com alteração em segundo turno, o projeto será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento de redação final no prazo máximo de cinco dias.

§ 8º - Apresentada a redação final, a Mesa fará sua publicação e inclusão em pauta durante cinco dias, para oferecimento de emendas de Vereadores para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 9º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentada emenda, o projeto retornará à Comissão de Sistematização para que se manifeste no prazo máximo de três dias.

§ 10 - Com o parecer da Comissão, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 18 -

emendas. Nessa fase, fica assegurado o prazo de dez minutos a cada bancada para discutir, e o prazo de cinco minutos para cada bancada defender sua tese.

§ 11 - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo a ser promulgado.

Artigo 30 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene para dentro dos cinco dias seguintes, e fará extrair dele três cópias fiéis e autenticadas.

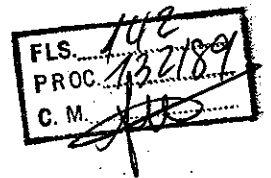
Artigo 31 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assiná-las-á com os demais membros da Mesa e mandará proceder a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez, também as assinem.

Artigo 32 - Concluídas as assinaturas, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

§ 1º - Em seguida, o Presidente, solicitando aos Vereadores que permaneçam em pé e com o braço direito erguido, fará, seguido por todos os Vereadores, o seguinte juramento: "Prometo, como cidadão e como autoridade, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Araraquara, envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".

§ 2º - Em sequência, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após este, o Vice-Prefeito Municipal para que façam o mesmo juramento.

Artigo 33 - Os exemplares da Lei Orgânica a que se refere o artigo 31, serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo os destes últimos entregues na própria sessão de promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 19 -

Artigo 34 - Ao Plenário, por maioria de votos, caberá estabelecer recesso das sessões ordinárias, sempre que necessário.

Artigo 35 - Vinte e quatro horas antes do prazo que lhes é assegurado regimentalmente, será encerrada, nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato a sua votação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria, por ato do Presidente da Mesa, passará à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias, redigindo o texto respectivo.

Artigo 36 - Publicado o anteprojeto, nos termos do artigo 21, parágrafo 2º, poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular.

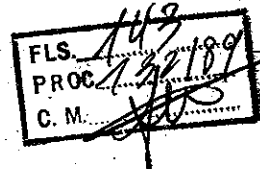
Artigo 37 - As emendas de iniciativa popular, referidas no artigo anterior, deverão ser subscritas por, no mínimo, trezentos eleitores do Município, cuja responsabilidade pela autenticidade das assinaturas será dos cinco primeiros signatários, com pelo menos um ano de domicílio eleitoral em Araraquara, ou por entidade associativa legalmente constituída anteriormente à promulgação deste Regimento.

§ 1º - A assinatura de cada eleitor será acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número de respectivo título, zona e seção eleitoral, devendo as entidades patrocinadoras juntar cópia de seus atos constitutivos.

§ 2º - As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta de seu objetivo.

Artigo 38 - Em caso de fusão que atinja emendas apresentadas nos termos do artigo 37, será dado conhecimento delas à entidade associativa interessada ou ao primeiro signatário, no caso de lista de eleitores.

Artigo 39 - As emendas de iniciativa popular rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (artigo 22), mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no artigo 37 e parágrafos, por um mínimo de trinta eleitores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 20 -

Artigo 40 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os casos omissos serão decididos pela Mesa, ouvidos os líderes de bancadas, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo único - A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

Artigo 41 - A ninguém será dado o direito de reter vagas nas galerias durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 42 - Fica criado, junto à Mesa, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

§ 1º - O Serviço de Divulgação utilizará para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal do quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - Fornecer a todos os meios de comunicação social, equitativamente, material noticioso sobre os trabalhos.

II - Organizar gravação e arquivamento de som em fita cassete dos debates e decisões do Plenário, conforme determinação da Mesa.

III - Será assegurada em todas as formas de divulgação, participação proporcional a todos os Vereadores.

§ 3º - Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio visando a divulgação dos trabalhos referentes à elaboração da Lei Orgânica, ouvido o Plenário.

Artigo 43 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar teses de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá, com aquiescência de, no mínimo, três Ve



FLS. 144  
PROC. 132189  
C. M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 21 -

Vereadores, recurso por escrito ao Plenário, que deliberará em seguida.

§ 3º - Nenhum "Vereador Constituinte" poderá renovar na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência ou pelo Plenário.

Artigo 44 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de um terço dos "Vereadores Constituintes".

Artigo 45 - A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos organizantes municipais.

Artigo 46 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Vereadores, desde que aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O projeto de Resolução que vise a modificar este Regimento Interno Especial tramitará em regime de urgência.

Artigo 47 - Os atos para os quais não haja fixado prazo deverão ser praticados em vinte e quatro horas.

Artigo 48 - Este Regimento Interno Especial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 1.989 (mil, novecentos e oitenta e nove).

[Signature]  
GILDO MERLOS  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

[Signature]  
ADINA DOLORYCE MÓDOLO DE JOÃO  
Diretora Geral

Registrada às fls. 08 à 28 do livro competente nº 05.

/nbmf



FLS. 168  
PRCC 13.918.9  
C.M. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente : Vereador Gildo Merlos  
1º Secretário: Vereador Mário Thuyosi Hokama  
2º Secretário: Vereador José Carlos Porsani

#### Vereadores:

Geraldo Polezze  
José Roberto Cardozo  
Paulo Monteiro de Barros Carvalho Homem  
Fernando Passos  
Júlio Cesar Rente Ferreira  
Deodata Leopoldina Toledo do Amaral  
Manoel Marques de Jesus Junior  
Darcy Moralles  
Joacir Aparecido Leite  
Vanildo Santos Teixeira Trindade  
Elias Damus  
Carlos Alberto Manço  
Omar de Souza e Silva  
Alício Torres Junior  
Geraldo Antonio Alves  
Domingos Carnesecca Neto